Proc. 1082/23

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Ínclita Comissão Mista.

IVONE BAROFALDI DA SILVA, qualificada, por seu advogado, instrumento particular de procuração anexa, volta à presença de Vossas Excelências, nos termos do Ofício nº 1182/2023-GP, manifestar-se acerca do PARECER e projeto de Decreto Legislativo 14/2023, conforme segue.

Trata-se de procedimento de julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício financeiro de 2016, cujo parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas foi no sentido de que as contas apresentadas pela manifestante deveriam ser julgadas irregulares.

Em parecer prévio, a Comissão Mista de vereadores, no exercício do mister que lhes impõe a Constituição Federal e a Legislação ordinária municipal, firmou entendimento no sentido de que:

a) se faz necessário realizar um julgamento distinto para as contas do Prefeito Reni Clovis de Souza Pereira (1/1/2016 a 13/07/2016) e outro para as contas da Prefeita Ivone Barofaldi da Silva (14/07/2016 a 31/12/2016);

b) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Conta Estadual não deve prevalecer no que tange ao julgamento das contas da Prefeita Ivone Barofaldi da Silva.

Primeiramente, currial frisar que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Poder Executivo é exercida pelo Poder Legislativo,

com o auxílio do Tribunal de Contas, nesse sentido é a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

O auxílio do Tribunal de Contas consiste na apreciação técnica e emissão de parecer a respeito das contas municipais, cuja natureza, na forma do RE 729.744/MG (Repercussão Geral), é meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local.

Deste modo, é esta Casa de Leis que possui a atribuição constitucional e legal de julgar as contas anuais do chefe do Poder Executivo Local.

Antes do efetivo julgamento, necessário se faz a emissão de um parecer elaborado pela Comissão Mista competente, o qual subsidiará a tomada de decisão dos vereadores quando do efetivo julgamento das contas.

A Comissão Mista, após detida análise e reflexão, manifestou-se no sentido de aprovar as contas do Poder Executivo Municipal no período de 14/07/2016 a 31/12/2026, com as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e transformar em ressalvas as irregularidades apontadas pelo mesmo órgão opinativo.

Primeiramente, é importante aduzir aos demais vereadores que não compõe esta insigne Comissão Mista que é possível, na hipótese em que houver mais de um Prefeito Municipal em um determinado ano, a cisão do período em que cada um governou, a fim de julgar separadamente as contas de cada gestor.

A responsabilidade do governante na realização das contas pública não é objetiva, ao contrário, é subjetiva, de modo que se impõe o dever de perquirir a culpa em sentido amplo, a qual encerra a o dolo e a culpa em sentido estrito.

A cisão das contas no exercício financeiro de 2016 para fins de julgamento, em razão da existência de 2 (dois) prefeitos, mostra-se compatível e fomentadora da Teoria da Responsabilidade Administrativa, a qual é subjetiva como já aventado.

10 0212

Note-se também que a prefeita Ivone Barofaldi da Silva não assumiu o governo municipal por mera liberalidade, mas, sim, em razão de decisão judicial que impediu o gestor municipal anterior de continuar exercendo a sua função.

Deste modo, não cindir a análise e julgamento das contas, importaria em responsabilização objetiva da manifestante por eventuais irregularidades cometidas pela gestão anterior, situação que não pode ser admitida sob pena de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.

Vencida esta tese preliminar, no que tange ao mérito das contas, a manifestante adere ao parecer, postulando à Vossas Excelência que julguem aprovadas as contas apresentadas, com as ressalvas e transformações exaradas no parecer da Comissão Mista, para o fim de editar o competente Decreto Legislativo.

É o necessário para o momento.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Foz do Iguaçu 13 de setembro de 2023.

MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO

Advogado - OAB/PR 45.963

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Ivone Barofaldi da Silva, brasileira, casada, empresária, titular da carteira de identidade civil RG nº 1.569.476-9 e inscrita no CPF/MF nº 517.364.709-49, com domicilio na Rua Jorge Sanways, 1685, Apartamento 07, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu – Paraná.

OUTORGADO:

Mário Rodrigo Haiduk Azevedo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n° 45.963 com exercício profissional na Rua Rui Barbosa, 820, 2º andar, sala 203, Edifício Foz Executive Center, Centro, Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, local onde recebe intimações e notificações.

PODERES: A outorgante confere ao outorgado, amplos poderes para o foro em geral, inclusive extrajudicial, com as cláusulas "Ad Judicia e Et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como os extrajudiciais perante as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Ministérios e seus desdobramentos, repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras até final decisão em qualquer instância, usando de todos os recursos legais cabíveis, acompanhando-os e mais os de receber exceções de incompetência, litispendência, coisa julgada e suspeição, transigir, adjudicar e concordar com adjudicação, e concede, ainda, poderes especiais para requerer e acompanhar até o fim sentenças, despachos, decisões, arrolamentos de bens, prestar informações e declarações de lei, firmar, inclusive, declaração de insuficiência econômica, assinando os respectivos termos, dar quitação, bem como de qualquer importância em juízo, renunciar ao valor excedente ao teto dos juizados especiais cíveis, pedir abertura de inquérito policial, representando-a até o final e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se declarados fossem, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2023.

Ivone Barofaldi da Silva

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
Ivone Barofaldi da Silva, brasileira, casada, empresária, titular da carteira de identidade civil RG nº 1.569.476-9 e inscrita no CPF/MF nº 517.364.709-49, com domicílio na Rua Jorge Sanways, 1685, Apartamento 07, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu – Paraná.

OUTORGADO:
Mário Rodrigo Halduk Azevedo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 45.963 com exercício profissional na Rua Rui Barbosa, 820, 2º andar, sala 203, Edifício Foz Executive Center, Centro, Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, local onde recebe intimações e notificações.

PODERES: A outorgante confere ao outorgado, amplos poderes para o foro em geral, inclusive extrajudicial, com as cláusulas "Ad judicia e Et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como os extrajudiciais perante as pessoas físicas ou jurídicas do direito privado ou público, interno ou externo, Ministérios e seus desdobramentos, repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras até final decisão em qualquer instância, usando de todos os recursos legais cabíveis, acompanhando-os e mais os de receber exceções de incompetência, litispendência, coisa julgada e suspeição, transigir, adjudicar e concordar com adjudicação, e concede, ainda, poderes especiais para requerer e acompanhar até o fim sentenças, despachos, decisões, arrolamentos de bens, prestar informações e declarações de lei, firmar, inclusive, declaração de insuficiência econômica, assinando os respectivos termos, dar quitação, bem como de qualquer importância em juízo, renunciar ao valor excedente ao teto dos juizados especiais cíveis, pedir abertura de inquérito policial, representando-a até o final e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se declarados fossem, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2023.

Ivone Barofaldi da Silva